



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC N° 34, DE 9 DE MARÇO DE 2001

(Publicada no DOU n° 49, de 12 de março de 2001)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 7 de março de 2001,

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção à saúde da população;

considerando a importância de compatibilizar a legislação nacional, com base nos instrumentos harmonizados no Mercosul relacionados a aditivos alimentares (Resolução GMC n.º 51/00);

considerando que é indispensável o estabelecimento de regulamentos técnicos sobre aditivos em alimentos com vistas a minimizar os riscos à saúde humana;

considerando que é necessário aprovar o uso de Aditivos Alimentares, estabelecendo suas funções e seus limites máximos para a Categoria de Alimentos 21: Preparações Culinárias Industriais;

adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o "Regulamento Técnico que aprova o uso de Aditivos Alimentares, estabelecendo suas funções e seus limites máximos para a Categoria de Alimentos 21: Preparações culinárias industriais", constante do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Os limites máximos indicados no anexo referem-se aos gêneros alimentícios prontos para o consumo, preparados de acordo com as instruções do fabricante.

Art. 2º O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária sujeitando os infratores às penalidades da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entrará em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

ANEXO

CATEGORIA 21. PREPARAÇÕES CULINÁRIAS INDUSTRIAIS		
ATRIBUIÇÃO DE ADITIVOS		
INS	FUNÇÃO/ NOME	Limite máximo g/100g
21. PREPARAÇÕES CULINÁRIAS INDUSTRIAIS		
21.1. PRONTAS PARA CONSUMO (CONGELADAS OU NÃO)		
Preparações Culinárias Industriais Prontas para o Consumo, congeladas ou não, à base de ingredientes de origem vegetal e/ou animal processados ou não, não incluídas em outras categorias		
Além dos aditivos listados abaixo, poderão estar presentes os aditivos que provém dos ingredientes utilizados, seguindo o princípio da Transferência de Aditivos.		
ACIDULANTE		
Todos os autorizados como BPF		quantum satis
334	Ácido Tartárico	0,025
338	Ácido Fosfórico, Ácido Orto-Fosfórico	0,50
AGENTE DE FIRMEZA		
Todos os autorizados como BPF		quantum satis
ANTIESPUMANTE		
Todos os autorizados como BPF		quantum satis
900	Dimetilpolisiloxana	0,001
ANTIOXIDANTE		
Todos os autorizados como BPF		quantum satis
220	Dióxido de Enxofre	0,02
221	Sulfito de Sódio	0,02 (como SO ₂)
222	Bissulfito de Sódio	0,02 (como SO ₂)
223	Metabissulfito de Sódio	0,02 (como SO ₂)
224	Metabissulfito de Potássio	0,02 (como SO ₂)
225	Sulfito de Potássio	0,02 (como SO ₂)
226	Sulfito de Cálcio	0,02 (como SO ₂)
227	Bissulfito de Cálcio, Sulfito ácido de Cálcio	0,02 (como SO ₂)
228	Bissulfito de Potássio	0,02 (como SO ₂)
306	Mistura Concentrada de Tocoferóis	0,03 sobre o teor de gordura
307	Tocoferol, alfa-tocoferol	0,03 sobre o teor de gordura
310	Galato de Propila	0,02 sobre o teor de gordura
319	Butilhidroquinona terciária, TBHQ	0,02 sobre o teor de gordura
320	Butil-hidroxianisol BHA	0,02 sobre o teor de gordura
321	Butil-hidroxitolueno BHT	0,01 sobre o teor de gordura
AROMATIZANTE		
Todos os autorizados		quantum satis



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

CONSERVADOR (exceto para produtos congelados)		
Todos os autorizados como BPF		quantum satis
200	Ácido Sórbico	0,10
201	Sorbato de Sódio	0,10 (como ácido sórbico)
202	Sorbato de Potássio	0,10 (como ácido sórbico)
203	Sorbato de Cálcio	0,10 (como ácido sórbico)
CORANTE		
100i	Cúrcuma, Curcumina	0,005 (como curcumina)
101i	Riboflavina	quantum satis
101ii	Riboflavina 5'-fosfato de sódio	quantum satis
102	Tartrazina	0,005
110	Amarelo Crepúsculo	0,005
120	Carmin, Cochonila, Ácido Carmínico	0,005
122	Azorubina	0,005
124	Ponceau 4R	0,005
129	Vermelho 40	0,005
131	Azul Patente V	0,005
132	Indigotina natural ou sintética	0,005
133	Azul Brillhante	0,005
140i	Clorofila	quantum satis
140ii	Clorofilina	quantum satis
141i	Clorofila Cúprica	0,040
141ii	Clorofilina Cúprica	0,040
150 ^a	Caramelo I- Simples	quantum satis
150b	Caramelo II- Processo Sulfito Cáustico	quantum satis
150c	Caramelo III- Processo Amônia	quantum satis
150d	Caramelo IV- Processo Sulfito Amônia	quantum satis
153	Carvão Vegetal	quantum satis
160ai	Beta-Caroteno Sintético	0,020
160aii	Carotenos Naturais	0,020
160b	Urucum/Bixina/Norbixina/Anatto	0,015 (como bixina)
160c	Paprica/Capsantina/Capsorubina	quantum satis
160d	Licopeno	0,005
160e	Beta-apo-8'-carotenal	0,020
160f	Éster metílico ou etílico do ácido beta-apo-8'-carotenóico	0,020
161b	Luteína	0,005
161g	Cantaxantina	0,003
162	Vermelho de Beterraba/Betanina	quantum satis
163i	Antocianinas	quantum satis
171	Dióxido de Titânio	quantum satis



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

	ESPESSANTE	
Todos os autorizados como BPF		quantum satis
	ESTABILIZANTE	
Todos os autorizados como BPF		quantum satis
339ii	Fosfato dissódico, fosfato dissódico dibásico, disódio hidrogenio monofosfato	0,30 (como P ₂ O ₅)
432	Monolaurato de Polioxietileno sorbitana, polisorbato 20	0,10
433	Monooleato de Polioxietileno sorbitana, polisorbato 80	0,10
434	Monopalmitato de Polioxietileno Sorbitana, polisorbato 40	0,10
435	Monoestearato de Polioxietileno Sorbitana, polisorbato 60	0,10
436	Triestearato de Polioxietileno Sorbitana, polisorbato 65	0,10
450i	Difosfato de Sódio, Pirofosfato Dissódico	0,30 (como P ₂ O ₅)
450ii	Difosfato Trissódico	0,30 (como P ₂ O ₅)
450iii	Difosfato Tetrassódico, Pirofosfato tetrassódico	0,30 (como P ₂ O ₅)
450v	Difosfato Tetrapotássico, Pirofosfato tetrapotássico	0,30 (como P ₂ O ₅)
450vii	Difosfato Dihidrogênio Monocálcio, Difosfato de Cálcio	0,30 (como P ₂ O ₅)
451i	Trifosfato Pentassódico, Tripolifosfato de Sódio, Trifosfato de Sódio	0,30 (como P ₂ O ₅)
451ii	Trifosfato Pentapotássico, Tripolifosfato de Potássio, Trifosfato de Potássio	0,30 (como P ₂ O ₅)
452i	Polifosfato de Sódio, Hexametafosfato de sódio	0,30 (como P ₂ O ₅)
452ii	Polifosfato de Potássio	0,30 (como P ₂ O ₅)
452iii	Polifosfato de Sódio e Cálcio	0,30 (como P ₂ O ₅)
473	Ésteres Graxos de Sacarose	0,20
474 ii	Ésteres de Glicerol e Sacarose	0,20
	GELIFICANTE	
Todos os autorizados como BPF		quantum satis
	REALÇADOR DE SABOR	
Todos os autorizados como BPF		quantum satis
	REGULADOR DE ACIDEZ	
Todos os autorizados como BPF		quantum satis
450i	Difosfato de Sódio, Pirofosfato Dissódico	0,30 (como P ₂ O ₅)
450ii	Difosfato Trissódico	0,30 (como P ₂ O ₅)
450iii	Difosfato Tetrassódico, Pirofosfato tetrassódico	0,30 (como P ₂ O ₅)



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

450v	Difosfato Tetrapotássico, Pirofosfato tetrapotássico	0,30 (como P ₂ O ₅)
450vii	Difosfato Dihidrogênio Monocálcio, Difosfato de Cálcio	0,30 (como P ₂ O ₅)
451i	Trifosfato Pentassódico, Tripolifosfato de Sódio, Trifosfato de Sódio	0,30 (como P ₂ O ₅)
451ii	Trifosfato Pentapotássico, Tripolifosfato de Potássio, Trifosfato de Potássio	0,30 (como P ₂ O ₅)
	SEQUESTRANTE	
Todos os autorizados como BPF		quantum satis
385	EDTA cálcio dissódico	0,01
386	EDTA ácido dissódico	0,01
21.2. DESIDRATADAS		
Preparações Culinárias Industriais Desidratadas à base de ingredientes de origem vegetal e/ou animal processados ou não, não incluídos em outras categorias		
Admitem-se as mesmas funções que para Preparações Culinárias Industriais Prontas para Consumo, exceto Conservadores, e os aditivos para cada função, em quantidades tais que o produto pronto para o consumo contenha no máximo os limites estabelecidos para a subcategoria Preparações Culinárias Industriais Prontas para Consumo. Admite-se também o uso de Antiemectantes / Antiaglutinantes e Umectantes, conforme especificado a seguir.		
	ANTIUMECTANTE	
Todos os autorizados como BPF		Quantum satis
341iii	Fosfato Tricálcico, fosfato tribásico de cálcio	1,0 (como P ₂ O ₅)
	UMECTANTE	
Todos os autorizados como BPF		Quantum satis